



Info Digitalle

Soluções Tecnológicas para gestão pública municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020

A CAMARA DE VEREADORES DE WITMARSUM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua 7 de Setembro, nº 1515, bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.485.425/0001-65, representado neste ato pelo Presidente, Sr. NELSO WARMEILING, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa INFO DIGITALLE, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ernesto Prada, nº 280, bairro Vila Nova na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Senhor José da Silva, portador da cédula de identidade 942.337 e inscrito no CPF sob o nº 383.850.079-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Sistema de informática GEDOC (Administrativo LE) - O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Certidões, Contratos, Convênios, Ofícios / Correspondências enviadas e recebidas, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Lei Orgânica, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Proposição / Pedido de Providencias, Projetos de Lei / Leis, Portarias, Protocolo, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Subemendas e Vetos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;

1.2 – Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet LE) - Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos, Portarias, Resoluções e Atas no Servidor Web da CONTRATADA, as Indicações, Moções, Pedidos de Informação e Requerimentos serão publicadas apenas com a Base de dados e as devidas redações, possibilitando a pesquisa da referida legislação no domínio www.legislacaomunicipal.com e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da CONTRATANTE.

§ 1º – O espaço em disco no servidor web da CONTRATADA referente ao item 1.2 é limitado a 4000Mb (quatro mil megabytes), caso haja necessidade de espaço adicional o mesmo será cobrado a parte conforme tabela de valores vigente.

1.3 – Módulo SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) - Locação de um módulo do Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico dos Pedidos de Informação feitos por Cidadãos em conformidade com a Lei Federal 12.527 de 18

Cláudio Kemp

[Handwritten signature]



Info Digitalle

Soluções Tecnológicas para gestão pública municipal

de novembro de 2011, de forma ordenada, possibilitando a indexação dos campos, pesquisa, acompanhamento do tramite processual, modulo web para acesso do cidadão hospedado no servidor da CONTRATADA com link para o site da CONTRATANTE;

§ 1º – O espaço em disco no servidor web da CONTRATADA referente ao item 1.3 é limitado a 1000Mb (mil megabytes), caso haja necessidade de espaço adicional o mesmo será cobrado a parte conforme tabela de valores vigente.

1.4 – Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos itens deste objeto, durante o período contratual conforme Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2020, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.557,76 (seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 546,48 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) sendo R\$ 357,02 pelo item 1.1, R\$ 72,86 pelo item 1.2 e R\$ 116,60 pelo item 1.3 da clausula primeira deste contrato.

3.2 – Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Clausula Oitava deste contrato), será pago o valor de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) ao dia, quando exigir a presença do técnico por mais de 5 horas.

3.3 – O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

3.4 – Em caso de atraso, incidirão sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.5 – Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de novembro.

§ 1º – Caso o contrato vigente não seja automaticamente renovado, ficam valendo para fins de reajuste para a elaboração de um novo contrato os valores tabelados e praticados no estado de Santa Catarina pela CONTRATADA.



Info Digitalle

Soluções Tecnológicas para gestão pública municipal

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da Locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES WITMARSUM

Unidade: 01-01 – CÂMARA DE VEREADORES WITMARSUM

PROJETO ATIVIDADE: 200.1 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.39.08.00.00.00 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Compl. Elemento: 3.3.90.39.11 – Locação de Softwares

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1.1 – O sistema gedoc é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato, que pode ser instalado em 01 (um) único computador/servidor e em até 03 (três) computadores conectados em rede.

5.1.2 – É vedada a cópia ou distribuição do sistema gedoc e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema esta protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

5.1.3 – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários, assim como também é vedada a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.

5.1.4 – Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Caberá à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de CDs ou DVDs;

Clóvis Comp

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Info Digitalle

Soluções Tecnológicas para gestão pública municipal

- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

6.2 – Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar o sistema gedoc, objeto deste contrato.
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE conforme Cláusula Sétima.
- c) Prestar suporte somente na operacionalização do sistema gedoc, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema gedoc, causadas por problemas originados dos fontes do mesmo.
- f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

7.1 – O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após sua instalação, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;
- b) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;

Alônis Kemp

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Info Digitalle

Soluções Tecnológicas para gestão pública municipal

- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de usuário;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

8.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela CONTRATADA.

§ 1º – Sempre que a manutenção remota for feita por um dos técnicos credenciados da CONTRATADA, uma sessão de vídeo da manutenção será gravada e ficará arquivada no servidor da Info Digitalle. O vídeo é gravado no formato padrão do Sistema de manutenção Remota usado pela CONTRATADA e servirá de prova de que o acesso foi feito e a manutenção efetivada. A CONTRATANTE poderá solicitar uma cópia do mesmo sempre que julgar necessário. O Vídeo ficará a salvo nos arquivos da CONTRATADA por um período de 60 dias após a efetivação da manutenção remota.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 – A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, entendendo-se:

- a) Mudanças no programa descrito no Objeto para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema;
- d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;



Info Digitalle

Soluções Tecnológicas para gestão pública municipal

f) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, exonerações, mudanças de cargos, etc.

§ 1º – As solicitações de manutenção presencial e ou manutenção remota nos softwares instalados na CONTRATANTE serão enviadas pela mesma, através de pessoa ou área responsável à CONTRATADA, via sistema online disponível no website <http://suporte.infodigitalle.com.br>, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após confirmação da solicitação, já de posse do código de autorização gerado pelo sistema, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA por telefone, para que as providências e as soluções necessárias sejam executadas.

§ 2º – A eventual prestação de serviço realizado por técnicos da contratada de forma remota através da WEB (Manutenção Remota) será cobrada à parte, conforme valores fracionados da hora técnica dispostos no item 3.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Info Digitalle

Soluções Tecnológicas para gestão pública municipal

12.1 – As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Trombudo Central - SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Witmarsum (SC), 06 de janeiro de 2020.

Câmara de Vereadores de Witmarsum
Contratante - Nelso Warmeling

Testemunha 1
CPF: 019.269.949-06

Info Digitalle
Contratada - José da Silva

Testemunha 2
CPF: 017.934.179-03



Prefeitura Municipal de Paraíso
Estado de Santa Catarina
CONTRATO Nº 36/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.009/0001-08, com sede a Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Paraíso, SC, neste ato representado pelo Sr. Valdecir Antônio Casagrande, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 563.501.399-68, residente e domiciliado à Linha Parque São Miguel, S/N, Interior, Paraíso (SC), doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **INFO DIGITALLE**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ernesto Prada, nº 280, bairro Vila Nova na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Senhor José da Silva, portador da cédula de identidade 942.337 e inscrito no CPF sob o nº 383.850.079-20, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 57/2020**, instaurado sob a modalidade **Pregão Presencial nº 32/2020** de 01 de setembro de 2020.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº. 8883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Processo Licitatório nº 57/2020, Pregão Presencial nº 32/2020**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato consiste na **“AQUISIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E DOCUMENTOS CONTÁBEIS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E DOCUMENTOS CONTÁBEIS E CONVERSÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC”**, em conformidade com as especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	04	MES	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO.	R\$ 307,6917	R\$ 1.230,77
04	04	MES	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOCUMENTOS CONTÁBEIS	R\$ 200,6266	R\$ 802,51
VALOR TOTAL: R\$ 2.033,28 (DOIS MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)					

1.2 – Sistema de informática GEDOC (Administrativo EX) - O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Contratos, Certidões, Ofícios / Correspondências, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Projetos de Lei / Leis, Protocolo, Portarias, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Lei Orgânica, Subemendas e Vetos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;

1.3 – Sistema de Informática GEDOC CONTABIL - Locação do Sistema de informática GEDOC CONTABIL (Gerenciador eletrônico de Documentos Contábeis) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos Contábeis (empenho, ordem de compra, nota fiscal, cópia do cheque, comprovante de pagamento, e qualquer outro documento que faça parte de um processo de compra arquivado), de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;

1.4 – Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet EX) - Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos e Portarias no Servidor Web da CONTRATADA, possibilitando

Rua Alcides Zanin, nº 593 – Centro | Paraíso – SC | CEP 89.906-00 | Fone / Fax: (49) 3627-0077

CNPJ: 80.912.009/0001-08 | www.paraíso.sc.gov.br | compras@paraíso.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraíso
Estado de Santa Catarina

a pesquisa da referida legislação no domínio www.legislacaomunicipal.com e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir de 01 de setembro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório nº 57/2020, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, será de **R\$ R\$ 2.033,28 (Dois mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Dos Recursos Orçamentários

4.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

04 – SECR. MUN. DE ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO

03 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

(19) 33.90.39.11.00.00.0.0.1.0200.0..... Locação de Softwares

Valor R\$ 2.033,28

4.2 - Dos Recursos Financeiros:

4.2.1 - Os recursos destinados a fazer face às despesas do objeto licitado serão oriundos de Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1.1 – O sistema gedoc é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato, que pode ser instalado em 01 (um) único computador/servidor e em até 03 (três) computadores conectados em rede.

5.1.2 – É vedada a cópia ou distribuição do sistema gedoc e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

5.1.3 – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários, assim como também é vedada a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.

5.1.4 – Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 – O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

7.1 – O treinamento deve obedecer aos seguintes critérios:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

Rua Alcides Zanin, nº 593 – Centro | Paraíso – SC | CEP 89.906-00 | Fone / Fax: (49) 3627-0077

CNPJ: 80.912.009/0001-08 | www.paraíso.sc.gov.br | compras@paraíso.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraíso
Estado de Santa Catarina

- b) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de usuário;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

8.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela CONTRATADA.

§ 1º – Sempre que a manutenção remota for feita por um dos técnicos credenciados da CONTRATADA, uma sessão de vídeo da manutenção será gravada e ficará arquivada no servidor da Info Digitalle. O vídeo é gravado no formato padrão do Sistema de manutenção Remota usado pela CONTRATADA e servirá de prova de que o acesso foi feito e a manutenção efetivada. A CONTRATANTE poderá solicitar uma cópia do mesmo sempre que julgar necessário. O Vídeo ficará a salvo nos arquivos da CONTRATADA por um período de 60 dias após a efetivação da manutenção remota.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 – A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, entendendo-se:

- a) Mudanças no programa descrito no Objeto para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema;
- d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- f) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, exonerações, mudanças de cargos, etc.

§ 1º – As solicitações de manutenção presencial e ou manutenção remota nos softwares instalados na CONTRATANTE serão enviadas pela mesma, através de pessoa ou área responsável à CONTRATADA, via sistema online disponível no website <http://suporte.infodigitalle.com.br>, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após confirmação da solicitação, já de posse do código de autorização gerado pelo sistema, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA por telefone, para que as providências e as soluções necessárias sejam executadas.

§ 2º – A eventual prestação de serviço realizado por técnicos da contratada de forma remota através da WEB (Manutenção Remota) será cobrada à parte, conforme valores fracionados da hora técnica dispostos no item 3.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Paraíso
Estado de Santa Catarina

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com decreto Municipal Nº 2216/2020.

11.2 - O Município de Paraíso não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do material e da entrega da respectiva nota fiscal.

11.3 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.

11.4 - A proponente vencedora deverá disponibilizar, obrigatoriamente, à Licitante o número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- e) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;
- j) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.
- k) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;
- l) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

12.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir integralmente o que foi avençado neste Contrato e o determinado no **Processo Licitatório nº 57/2020 - PR nº 32/2020**.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Fica responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe técnica;
- e) Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- f) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar no serviço.
- g) Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;



**Prefeitura Municipal de Paraíso
Estado de Santa Catarina**

- h) Prestar os serviços na forma ajustada.
- i) Instalar o sistema gedoc, objeto deste contrato.
- j) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE conforme Cláusula Sétima.
- k) Prestar suporte somente na operacionalização do sistema gedoc, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- l) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- m) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema gedoc, causadas por problemas originados dos fontes do mesmo.
- n) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.2 – A alteração do Contrato dar-se-á nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato tem como seu fiscal a Senhora Aline Aparecida Barosky Wingert (Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento), matrícula nº 1846, inscrito no CPF sob o nº 005.124.239-70, designada através do Decreto Municipal nº 1466/2012, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

14.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Paraíso - SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso/SC, 01 de setembro de 2020.

**VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOSÉ DA SILVA
INFO DIGITALLE
CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Paraíso
Estado de Santa Catarina

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, Designado pelo Decreto Municipal nº 1466/2012 de 02 de Abril de 2012, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

ALINE A. B. WINGERT
CPF: 005.124.239-70

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

MAIKO DANIEL BONAMIGO
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 42.553



Petrolândia

PREFEITURA

2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01 2019 - PRONTOPEDE PEDIATRIA

Publicação N° 2791157

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2018

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de seu Fundo Municipal de Saúde e a Empresa PRONTOPEDE PEDIATRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 82.870.189/0001-38. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS EM PEDIATRIA PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTROS. Data: 05/01/2021. Valor do Serviço: R\$ 11.173,25. Vigência: 30 dias. Petrolândia, 06 de janeiro de 2021. Ângela Adriana Krindges da Mota – Prefeita Municipal Interina.

CONTRATO 01 2021 - INFO DIGITALE

Publicação N° 2791738

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2021

Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de sua Prefeitura Municipal e a empresa INFO DIGITALE SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ: 86.731.494/0001-08. Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA GEDOC, DESTINADO AO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS (LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS, CORRESPONDÊNCIAS, CONTRATOS, REQUERIMENTOS, PARECERES JURÍDICOS, EDITAIS, MEDIDAS PROVISÓRIAS, LEI ORGÂNICA E OUTROS) COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS SUAS FASES PROCESSUAIS, DE FORMA ORDENADA, POSSIBILITANDO A PESQUISA E A VISUALIZAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E O SEU ARMAZENAMENTO DIGITAL. Data: 05/01/2021. Vigência: 31/12/21. Valor dos Serviços: R\$ 5.145,62. Petrolândia, 06 de janeiro de 2021. Ângela Adriana Krindges da Mota – Prefeita Municipal Interina.

CONTRATO 02 2021 - CINCATARINA

Publicação N° 2791745

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 2/2021

Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de sua Prefeitura Municipal e o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, inscrito no CNPJ: 12.075.748/0001-32. Objeto: O CONTRATO DE RATEIO TEM POR OBJETO A ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATANTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO CONTRATADO, COM A FINALIDADE DE CUSTEIO DAS DESPESAS DE PESSOAL, CORRENTES E DE CAPITAL DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO DO TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU196/01. Data: 05/01/2021. Valor: R\$ 35.640,00. Petrolândia, 06 de janeiro de 2021. Ângela Adriana Krindges da Mota – Prefeita Municipal Interina.

CONTRATO 03 2021 - PONTOGOV

Publicação N° 2791755

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 03/2020

Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de sua Prefeitura Municipal e a Empresa PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.209.146/0001-16. Objeto: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE SISTEMA GOVGESTÃO, MÓDULOS GERAÇÃO DE SICONFI, SIOPS E SIOPE. Data: 05/01/2021. Valor: R\$ 7.200,00. Vigência: 05/01/2021 a 31/12/2021. Petrolândia, 06 de janeiro de 2021. Ângela Adriana Krindges da Mota – Prefeita Municipal Interina.

EDITAL DE CADASTRAMENTO 01 2021

Publicação N° 2791525

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC

EDITAL DE CADASTRO DE FORNECEDORES N° 01/2021

A Prefeita Interina Municipal de Petrolândia, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 34 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, aos interessados, que se encontra aberto o Edital de Cadastro de Fornecedores, para fins de habilitação em qualquer modalidade de Licitação ou para contratação. O Edital na íntegra poderá ser retirado no departamento de compras e Licitações do Município de Petrolândia - SC, através do e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br ou solicitado pelo fone: (47) 3536-1151. Petrolândia, 06 de janeiro de 2021. ÂNGELA ADRIANA KRINDGES DA MOTA - Prefeita Municipal Interina



CONTRATOS - MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO - 2020 ?

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO					
Contrato	Nome do Contratado	Processo	Procedimento Licitatório	Objeto	Valor em Reais
001/2020	INFOVR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI			PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL, SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, SISTEMA DE CONTAS PÚBLICAS E GERAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE CONTAS PÚBLICAS.	8.232,00
001/2021	INFOVR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI			O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mensais de manutenção, atualizações e assistência Técnica dos Sistemas:SAF - Sistema de Avaliação Funcional;SCP - Sistema de Controle Patrimonial e Sistema de Contas Públicas.	8.586,72
002/2020	COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA ME			Objetiva o presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO SITIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO	2.461,80
002/2021	COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA ME			1 - Prover a hospedagem mensal do Site da Câmara Municipal de Vereadores com espaço de armazenamento de 1GB e 5GB transferência mensal de dados. 2 - Prover acesso para publicação de Vereadores; Legislaturas; Mesa Diretora; Comissões Permanentes; Corp	2.567,90
003/2020	INFO DIGITALLE - Soluções Tecnol. para Gestão Docu			O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática ZOOM sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico das reuniões e/ou sessões da CONTRATANTE;	1.800,00
003/2021	INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO			1.1 - Sistema de informática GEDOC (Administrativo LE) - O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-	10.226,68
004/2020	NÚCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI			RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS DE SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTADOR PARA SUBSTITUIÇÃO DA CO	1.500,00
005/2020	ANDRÉ BUDAG E CIA LTDA			RELATIVO AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO.	6.612,50
1A002/2020	INFO DIGITALLE - Soluções Tecnol. para Gestão Docu			LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA GEDOC, GEDOC MIDIA E GEDOC CONTABIL SOB A FORMA DE LICENÇA DE USO, NÃO EXCLUSIVA EM WINDOWS.	9.804,12
4º TERMO ADITIVO	BETHA SISTEMAS LTDA			Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, em favor da CONTRATANTE.	31.185,80
TOTAL CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO					82.977,52
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRAÇO DO TROMBUDO					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO					

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Singel.